

“SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 142/07

Altera dispositivos e acresce o artigo 7º-A, artigo 7º-B e 7º C à Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; e cria os cargos de provimento em comissão que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 1º, 6º, 8º e 14, todos da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde e de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 7º-A desta lei e o Secretário Municipal de Gestão.” (NR)

§ 2º. O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

“Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º-A desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I – dois membros da sociedade civil;

II – três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e disponibilizados na “Internet” através de página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o artigo 7º-A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.” (NR)

“Art. 14

§ 4º. Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-Be 7º-C, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Deverá ser constituída, no âmbito de cada Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

I – no caso das atividades relacionadas à área da saúde:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

b) um membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II – no caso das atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes de Lazer ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.” (NR)

“Art. 7º-B. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e recreação, as organizações sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I – dos Clubes da Comunidade, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004;

II – de agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, caberá exclusivamente à organização social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.” (NR)

“Art. 7º- C. Em razão dos contratos de gestão que vierem a ser firmados, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá realocar os servidores municipais das unidades envolvidas, aos quais é facultado afastamento para as organizações sociais parceiras, garantida sua integração no modelo de gestão descentralizada de que trata esta lei, nos termos do disposto em seu artigo 16.” (NR)

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, com as denominações, referências de vencimentos, formas de provimento e lotação indicadas, os cargos constantes do Anexo Único, Tabela “A”, desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela “A” – Cargos de Provimento em Comissão –Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 3º serão cobertas com a extinção dos cargos relacionados no Anexo Único, Tabela “B”, desta lei, pertencentes ao Quadro Especifico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei nº
Tabela “A” – Criação de cargos de provimento em comissão

| Denominação do Cargo/Lotação | Ref. | Qde | Parte |
|--|--------|-----|------------|
| Tabela Forma de Provimento | | | |
| Assessor Especial- SEME, SMS,SEMPA, SMG provimento em comissão pelo Prefeito | DAS-14 | 4 | PP-I Livre |
| Assessor Técnico- SEME, SMS,SEMPA, SMG(2 cargos para cada Secretaria) 8 PP-I Livre provimento em comissão pelo Prefeito | DAS-12 | | |

Tabela "B" – Extinção de cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

| Denominação do Cargo | Ref. | Qde | Parte |
|---|--------|-----|-----------------------------------|
| Tabela Forma de Provimento | | | |
| Chefe de Seção Técnica pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior | DAS-10 | 6 | PP-I Livre provimento em comissão |
| Encarregado de Equipe dentre servidores municipais | DAI-07 | 12 | PP-I Livre provimento em comissão |
| Oficial de Gabinete | DAI-5 | 6 | PP-I Livre provimento em Comissão |
| Encarregado de Serviços Gerais | DAI-02 | 10 | PP-I Livre provimento em comissão |

((NG))O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)((CL)) - Esta Presidência, de ofício, suspende a sessão por três minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

((NG))O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)((CL)) - Esta Presidência suspenderá a sessão para realização da reunião conjunta das Comissões. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta da reunião conjunta das Comissões.

((NG))O SR. SECRETÁRIO (Gilson Barreto - PSDB)((CL)) - Sr. Presidente, passo à leitura da pauta. PL 480/06: Comissão de Finanças e Orçamento. PL 813/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher; de Finanças e Orçamento. PL 576/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; de Finanças e Orçamento. PL 531/05: Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento. PL 777/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; de Finanças e Orçamento. PL 826/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento. PL 709/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento. PL 562/04: Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; de Finanças e Orçamento. PL 442/07 Comissões de Política Urbana. De Educação, de Finanças e Orçamento. PDL 93/07 Comissão de Constituição e Justiça, de Educação e de Finanças e Orçamento. PL 678/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; de

Finanças e Orçamento. PL 680/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento. PL 679: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento. PL 779/07: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esportes; de Finanças e Orçamento.